



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Montes Altos, 02 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Montes Altos/MA.

ASSUNTO: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex.ª, que autorize a contratação de empresa, para adoção das providências necessárias de realização do processo de dispensa de licitação, para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária. Conforme quantitativo em anexo.

Certo de poder contar com sua colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

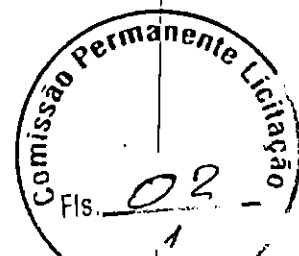
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

ANEXO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

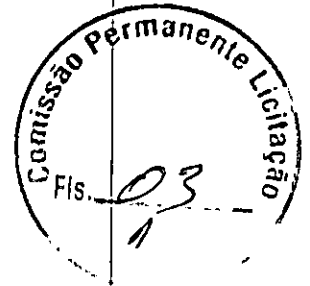
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.	m ²	7500

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO




DESPACHO

Ao Excelentíssimo Sr.
Raimundo Lima de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes
Nesta.

Autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa, por dispensa de licitação, para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

Autorizo o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes a atuar o processo e realizar demais providências para realização da contratação.

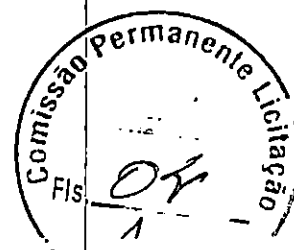
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 027/2021

OBJETO: Contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

De ordem do Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, AUTUO, rubrico, registro e numero o processo que adiante se vê, do que, para constar, eu, Raimundo Lima de Moraes, lavrei este termo.

Montes Altos/MA, 06 de dezembro de 2021.

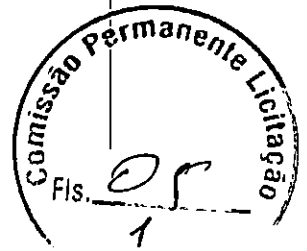
Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Ilustríssimo Senhor,
Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras
Montes Altos/MA.

Encaminhamos o presente processo para que seja realizada pesquisa de preços contratação por dispensa de licitação, de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

Certos de poder contar com sua colaboração, reiteramos protestos de estima e consideração.

Montes Altos/MA, 06 de dezembro de 2021.

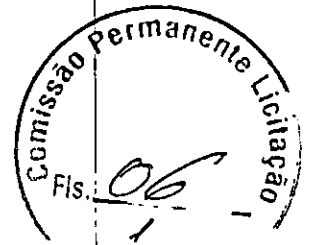
Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietária/Sócio (a)

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

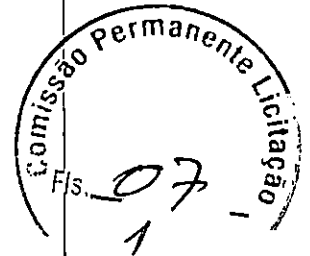
A cotação poderá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail comprasmontesaltos@gmail.com ou para a Prefeitura Municipal, situada na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA.

Montes Altos (MA), 06 de dezembro de 2021.

CÍCERO DOS SANTOS CIRQUEIRA NETO
SETOR DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

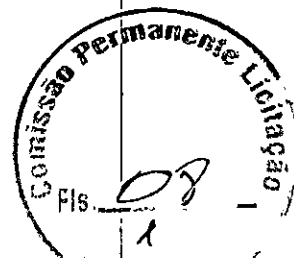
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.	m2	7500		
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

_____ de _____ de 2021.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



(99) 98443 4848
(99) 98191 3140

@TopoRuralconsultoria

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO URBANÍSTICO
GEORREFERENCIADO NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS -MA**

TIPO DE SERVIÇO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE ÁREAS URBANAS;

PRESTADORA DE SERVIÇO: S.R CONSULTORIA - TOPO RURAL LTDA

CNPJ: 26.995.744/0001-87 **CEP:** 65.903-270

ENDEREÇO: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1275, CENTRO, IMPERATRIZ-MA

TOMADOR DE SERVIÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

CNPJ: 06.759.104/0001-60 **CEP:** 65.936-000

ENDEREÇO: AV. FABRÍCIO FERRAZ

PROPOSTA 01:

ITENS	UND	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	m2	7500	R\$ 1,10	R\$ 8.250,00
TOTAL	R\$ 8.250,00			

OBS: ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

Assinado de forma digital por
LAFAIETE DE SOUSA
SANTOS:03701499128
Dados: 2021.12.15 09:45:51
-03'00'

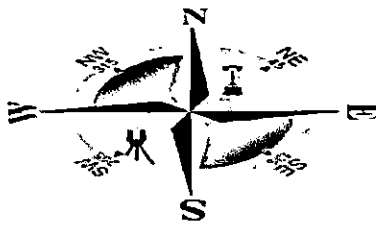
MONTES ALTOS – MA, 09 de Dezembro de 2021.

Att, Lafaiete de Sousa Santos, Engenheiro Agrônomo CREA: CREA-TO nº 240803566-0,
GEOMENSOR credenciado no INCRA sob o código DDGP.

CONTATO: telefone: (99) 98443-4848; e-mail: toporuralconsultoria@gmail.com

TOPORURAL, SEU IMÓVEL EM BOAS MÃOS.

toporuralconsultoria@gmail.com



TOPO NORTE TOPOGRAFIA



TOPO NORTE TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ: 17.783.976/0001-80

CIDADE/UF: GOV. EDISON LOBÃO/MA

RUA: Avenida Bernardo Sayão, nº 834

E-MAIL: sousasilvaedson@hotmail.com

CEP: 65.928-000

CONTATO: 99 98855-0054

OBJETO: Levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

RA: Prefeitura Municipal Montes Altos CNPJ: 06.759.104/0001-60

ORÇAMENTO EMPRESARIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Orçamento empresarial para prestação de serviço				
Nº ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	m ²	7.500,00	1,20	9000,00
VALOR TOTAL				9000,00

OBSERVAÇÕES:

Este orçamento foi emitido em 09 de dezembro de 2021 e possui validade de até 60 dias.

Todos os valores neste orçamento estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

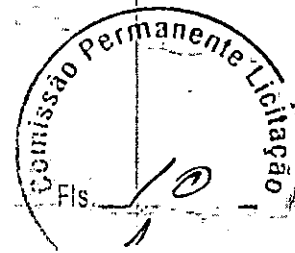
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 09 de DEZEMBRO DE 2021.

TOPO NORTE TOPOGRAFIA LTDA

EDSON DE SOUSA SILVA

CPF: 663.310.721-87

Empresário e Responsável Legal



DADOS DO CLIENTE

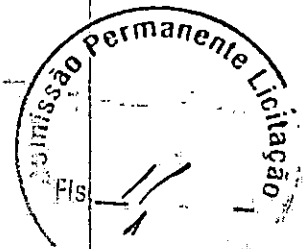
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL MONTES ALTOS	ESTADO: MARANHÃO
CNPJ: 06.759.104/0001-60	CEP: 65.936000
ENDEREÇO: AV. FABRÍCIO FERRAZ	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

OBSERVAÇÕES GERAIS

Este orçamento possui validade de 60 dias. Após este prazo, consultar um novo orçamento a empresa. Todos os valores neste descrito estão expressos em (R\$) e são exclusividade para este orçamento.

ATENSIOSAMENTE.

Geotopma – Topografia e Agrimensura
CNPJ: 13.964.735/0001-87 INSC: 124304451 Tel: (99) 98523-8000
End. Rua Santa Rita, Nº 210 - Centro, Governador Edson Lobão- MA



E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ:13.964.735/0001-87

CIDADE /UF: GOV. EDSON LOBÃO/MA

RUA: SANTA RITA, 172 CENTO.

CEP: 65928000

CONTATO: (99) 98423-8000

E-MAIL: ernandesppimentel@gmail.com

GOVERNADOR EDSON LOBÃO 09 DE DEZEMBRO 2021

OBJETO: Levantamento topográfico urbanístico georreferenciado de praças:

PARA: Prefeitura Municipal Montes Altos.

ORSAMENTO EMPRESARIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITENS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
01	M ²	7.500	1,00	7.500,00
		TOTAL		TOTAL
		7.500		7.500,00

Ernandes Pimentel

Geotopma – Topografia e Agrimensura

CNPJ: 13.964.735/0001-87 INSC: 124304451 Tel: (99) 98523-8000

End. Rua Santa Rita, Nº 210 - Centro, Governador Edson Lobão- MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS


MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

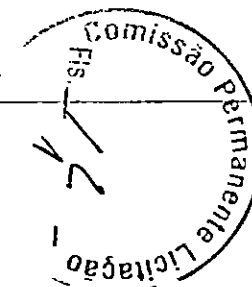
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOPO NORTE TOPOGRAFIA LTDA CNPJ Nº 17.783.976/0001-80		E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS CNPJ Nº 13.964.735/0001-87		S R CONSULTORIA – TOPO RURAL LTDA CNPJ Nº 26.995.744/0001-87	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária	m ²	7500	1,20	9.000,00	1,00	7.500,00	1,10	8.250,00
VALOR TOTAL				9.000,00		7.500,00		8.250,00	

Pesquisa de preço realizada com empresas especializadas para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária. A empresa **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** apresentou o valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais e vinte centavos) para execução do serviço, onde foi constatado que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

Montes Altos - MA, 09 de dezembro de 2021.


Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras

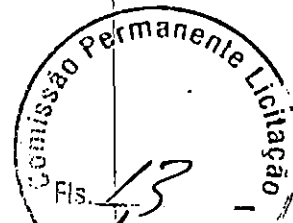
Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Senhor Gilson Nunes Lima
Setor de Contabilidade
Montes Altos/MA.

Com vistas à contratação, por dispensa de licitação, de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2021.

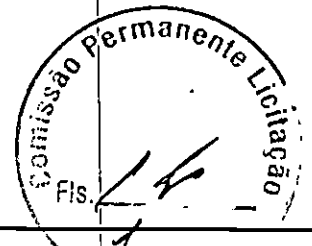
Montes Altos/MA, 09 de dezembro de 2021.

Raimundo Lima de Moraes
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL

A Exma. Senhora

Marcos Gomes de Sousa Sobrinho

Secretário Municipal de Saúde

CERTIFICA:

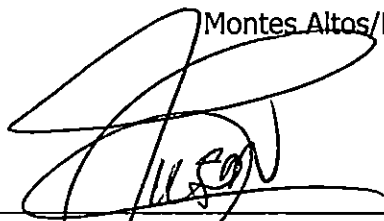
Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 0222 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

Dotação Orçamentária 04.122.0052.2304 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Montes Altos/MA, 10 de dezembro de 2021.

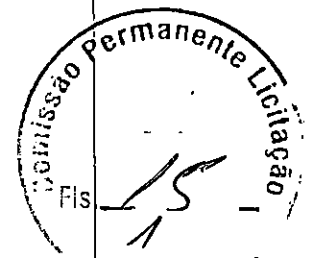


Gilson Nunes Lima
CRC/MA Nº 012078/O-7
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Ao

Ilustríssimo Senhor,

Ernandes Pinheiro Pimentel

Proprietário (Empresário de sociedade empresária unipessoal)

Razão Social: **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**

CNPJ: 13.964.735/0001-87

Prezado Senhor,

Solicito que envie no prazo de até 03 (três) dia os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação direta tendo como objeto o levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária, juntamente com proposta atualizada de acordo com os valores e quantitativos enviados na cotação.

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Comprovante de Endereço da Empresa;
- ✓ Documentos Pessoais dos Sócios;
- ✓ Alvará de Funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

- ✓ Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Altos/MA, 10 de dezembro de 2021.

Raimundo Lima de Moraes
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

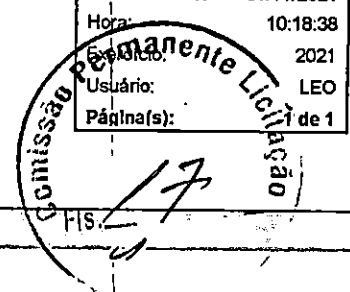
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01597627000134

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '000510','000510')

Data Emissão: 01/11/2021
 Hora: 10:18:38
 Ano: 2021
 Usuário: LEO
 Página(s): 1 de 1

**FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO****CONTRIBUINTE**

Código:: 000890
 Nome: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 13964735000187
 Nome Fant.: GEOTOPMA PIS/NIT:
 Endereço: RUA SANTA RITA Nº: 172 CEP: 65928000
 Bairro: CENTRO Complemento:
 Cidade: GOV. EDISON LOBÃO Estado: MA

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000510
 Endereço: RUA SANTA RITA Nº: 221 CEP: 65928000
 Bairro: CENTRO Complemento:
 Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado: MA
 Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:
 Insc Estadual: 124304451 Insc Municipal: 769 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 18/07/2011 Processo: Dt. Processo:
 Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Jurídica:
 Escritório: Email Esc.:
 Fone Esc.:
 Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: Comércio e
 Optante SN: N Regime Especial: Não Possui Exigibilidade ISS: Exigível
 Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefoni

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
000007	07.00	01 - Prestação de	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	0		
			Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres			
000007	07.00	01 - Prestação de	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	0		
			Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres			

Código	Principal	Atividade cnae
4751201	N	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752100	S	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
7119701	N	Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Código	Nome do Sócio	CPF/CNPJ	Dta. Entrada	Dta. Saída	Qualificação
001636	ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL	74310232353	01/11/2021		DIRIGENTE

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
194	2018	ALVARA DE LICENCA	09/07/2018	31/12/2018
144	2021	ALVARA DE LICENCA	25/08/2021	31/12/2021

Leonardo Oliveira Lima
 Leonardo Oliveira Lima
 Chefe de Tributos
 Port. 053/2021

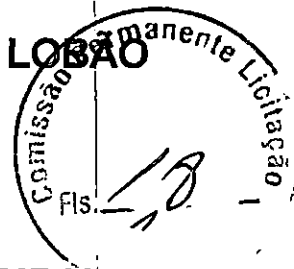


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/03/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000510 Inscrição Municipal: 769
Contribuinte: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 13964735000187
Nome Fantasia: GEOTOPMA
Endereço: RUA SANTA RITA, 221 Complem:
Bairro: CENTRO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: 124304451 Data de Abertura: 18/07/2011 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Sócio(s)

ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

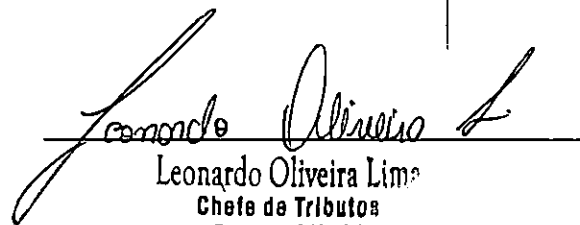
74310232353

Emissão: 01/11/2021 10:18:06

Validade: 01/03/2022

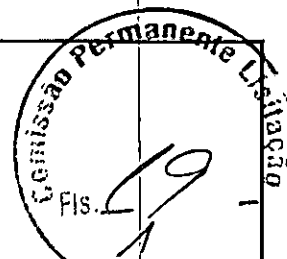
Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 4047B8CD389D9EB7


Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.964.735/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2011
NOME EMPRESARIAL E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOTOPMA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTA RITA	NÚMERO 172	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOGOIANO@UOL.COM.BR		TELEFONE (99) 8534-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 12:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

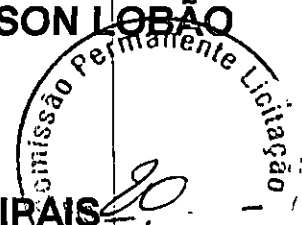


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/03/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000510 Inscrição Municipal: 769
Contribuinte: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 13964735000187
Nome Fantasia: GEOTOPMA
Endereço: RUA SANTA RITA, 221 Complem:
Bairro: CENTRO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: 124304451 Data de Abertura: 18/07/2011 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefoni

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Sócio(s)

ERNADES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353

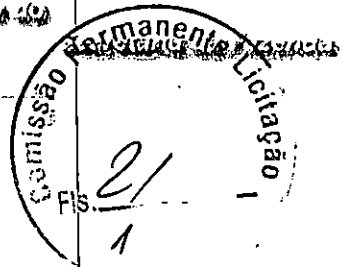
Emissão: 01/11/2021 10:17:35 Validade: 01/03/2022 Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 31EDC0C3227C9835

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021



SINTEGRA/ICMS
SECRETARIA DE FAZENDA DO GOVERNO DO MARANHÃO
MARANHÃO



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 13.964.735/0001-87 Inscrição Estadual: 12.430445-1

Razão Social: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTA RITA

Número: 172 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO UF: MA

CEP: 65928000 DDD: Telefone: 88349555

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4752100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE
Principal: TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 25/02/2016

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

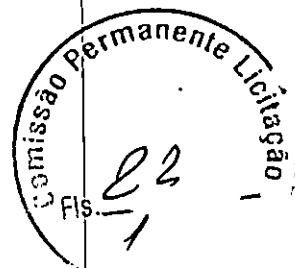
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 31/08/2021

Número da Consulta:

Home Consulta Imprimir

E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 13.964.735/0001-87 INS. EST. 12.430445-1
RUA SANTA RITA, 172 CENTRO
GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA CEP 65928-000



PERIODO DE DEZEMBRO/2021 A NOVEMBRO/2021

PROVISAO DE FATURAMENTO PARA OS PROXIMOS
12 MESES

MÊS/ANO	VALOR
DEZEMBRO/2021	R\$ 9.840,00
JANEIRO/2022	R\$ 10.200,00
FEVEREIRO/2022	R\$ 10.800,00
MARÇO/2022	R\$ 10.800,00
ABRIL/2022	R\$ 11.210,00
MAIO/2022	R\$ 11.520,00
JUNHO/2022	R\$ 12.100,00
JULHO/2022	R\$ 12.680,00
AGOSTO/2022	R\$ 12.810,00
SETEMBRO/2022	R\$ 13.280,00
OUTUBRO/2022	R\$ 14.500,00
NOVEMBRO/2022	R\$ 15.720,00
TOTAL GERAL	R\$ 145.460,00

Imperatriz-ma, de 07 de Dezembro de 2021

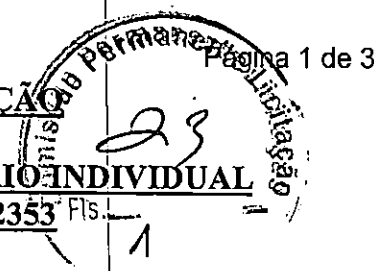
Ernandes Pinheiro Pimentel

E P PIMENTEL COM E SERVIÇOS
ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL
CPF DE Nº 743.102.323-53

Gilmar Pereira de Brito
Contador
CRC 7.854-11A-1CPE: 238.268.193-19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

2ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ERNADES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353



Pelo presente instrumento particular de alteração, **ERNADES PINHEIRO PIMENTEL**, brasileiro, natural de Montes Altos/MA, nascido em 15/06/1976, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 000025517294-0 SESP/MA, inscrito no CPF sob nº 743.102.323-53, residente e domiciliado na rua Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000, titular do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de **ERNADES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353**, com sede na rua Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob NIRE nº 21800203302, inscrita no CNPJ sob nº. 13.964.735/0001-87, resolve alterar seu registro, nos termos e condições a seguir.

Cláusula primeira

O empresário individual, já qualificado, passará a adotar como nome empresarial a denominação social de **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula terceira

A sociedade terá como objeto social:

1. 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
2. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
3. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula Primeira

O empresário individual adotará o seguinte nome empresarial: **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** (ART. 968, II, CC).

Cláusula Segunda

O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000 (ART. 968, IV, CC).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

**2ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ERNADES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353**

Cláusula Terceira

O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas (ART. 968, IV, CC):

1. 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
2. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
3. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

Cláusula Quarta

O empresário individual iniciou suas atividades a partir de 18/07/2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996).

Cláusula Quinta

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País (ART. 968, III, CC).

Cláusula Sexta

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994).

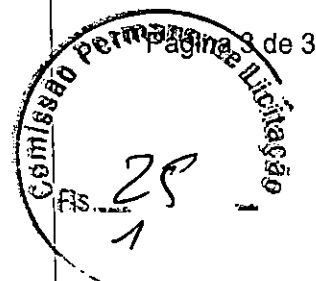
E, por estar assim alterado, assina o presente instrumento particular, em via única.

Imperatriz/MA, 31 de julho de 2021

ERNADES PINHEIRO PIMENTEL
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

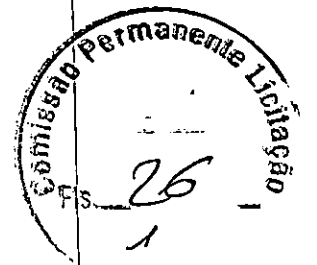
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74310232353	ERNADES PINHEIRO PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021 10:27 SOB Nº 20211025763.
PROTOCOLO: 211025763 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106277756. CNPJ DA SEDE: 13964735000187.
NIRE: 21800203302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2021.
E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
ERNADES PINHEIRO PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0000255172940 - SSP - MA

CPF
743.102.323-53

DATA NASCIMENTO
15/06/1976

FILIAÇÃO
JOAQUIM PEREIRA PIMENTEL
EL
SANTINA PINHEIRO PIMENTEL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

1ª REGISTRO
04983517747

VALIDADE
19/09/2023

2ª HABILITAÇÃO
13/07/2010

OBSERVAÇÕES

Ernaudes Pinheiro Pimentel
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
19/09/2018

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

05682163071
MA038841460

MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
694842445

PROVIDO PLASIFICAR
1694842445

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL NORMIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - F0 INSTALAÇÃO: 11921647
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UL/SEQ: GE018012-3048
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

FRANCISCO BRITO PINHEIRO
 ST STA RITA 154 GOV EDSON LOBÃO 65928-000 GOVERNADOR
 EDSON LOBÃO -MA
 CPF: 179.385.202-25

Para atendimento,
 Informe este número
11921647
11921647

Conta mês: **12/2021** Tarifa a pagar: **R\$ 83,35** Vencimento: **09/12/2021**

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 0000325/2
 Numero da Fatura: 02021120000325/2 | CFOP: 5258/AA
 Data de Emissão: 02/12/2021

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	01/11/2021	02/12/2021	31	04/01/2022

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	76	0,642070	48,79
Adicional Bandeira			10,79
ICMS			14,02
PIS			0,76
COFINS			3,49
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			3,98
Multa			1,31
Juros			0,21

Consumo (kWh)	Nº DAS FAT	Tabela Base de Cálculo (R\$)	Alíquotas (%)	Valor (R\$)		
76	31	ICMS	7,85	19,0000		
		PIS	63,83	1,1883		
		COFINS	63,83	5,4734		
Retorno do Fator (Linha 5)						
081D68DE92DC6808F4914082ACDFE792						
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10130615665	Consumo	Ativo Total	28.440	28.516	1,90	76
Valor da Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	NR do Programa Social		
0	0,00 %	2925/21	02/12/2021			

7/21 Custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.


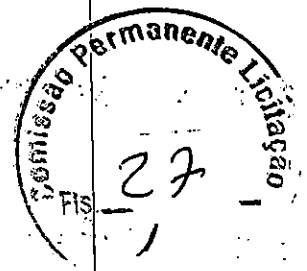
Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
26,62	4,89	18,67	6,02	4,18	18,27	5,98

C. Contrato: 11921647 Data de Emissão: 02/12/2021 V: [1.1.31.4]

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

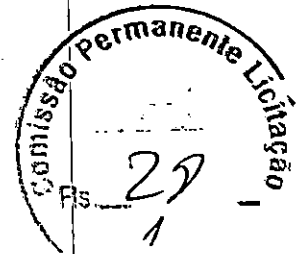
✓ Flexibilidade: aceite por todas as Instituições financeiras e aplicativos de pagamento
 ✓ Agilidade: pague em poucos segundos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária. Também ressaltamos que, estamos sem empresa contratada para a tais serviços. A Contratação em tela atenderá as demandas internas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos, para fins de cumprimento dos dispositivo na Lei nº 12.527/11 e Lei Complementar nº 131/09.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a Proposta apresentada, elaborada pela empresa **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

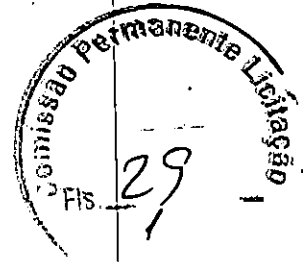
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

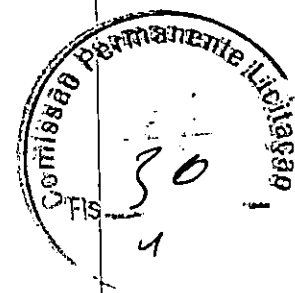
Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

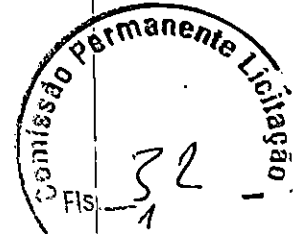
IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Buscando averiguar os valores praticados no mercado, esta Prefeitura Municipal solicitou a empresa **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais cotações realizadas.

O valor total ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

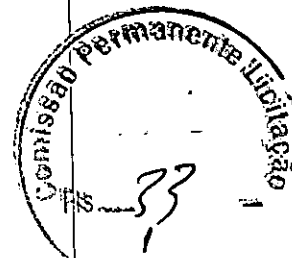
“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** – Rua Santa Rita, Nº 172, Centro – Governador Edson Lobão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.964.735/0001-87. VALOR TOTAL R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

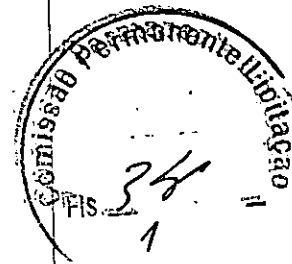
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

*I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e
Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art.
27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002
Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta no autos.

IX – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Prefeitura junta aos autos o Contrato.

X – DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Secretário Municipal de Saúde optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Montes Altos/MA, 10 de dezembro de 2021.

Raimundo Lima de Moraes

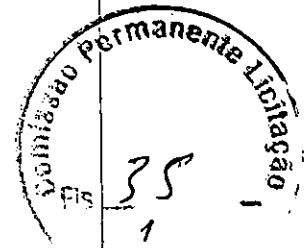
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Excelentíssimo Senhor,
Marcos Filipe de Sousa Silva
Procurador Geral do Município

Solicito a emissão de parecer jurídico do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2021**, acerca da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 suas alterações posteriores.

Montes Altos/MA, 10 de dezembro de 2021.

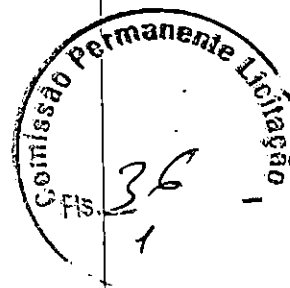
Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº: 093/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária. Artigo 24, II, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Raimundo Lima de Moraes, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária, levando-se em consideração o valor previsto para a contratação que é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

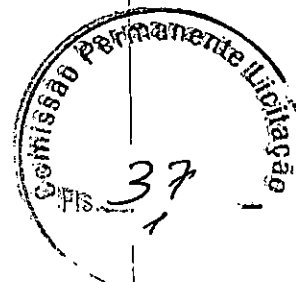
Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício do Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes deste município, contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, bem como o Projeto Básico contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação, a documentação da empresa, minuta do contrato, quadro comparativo de preços e lista de materiais solicitados para atender as necessidades da secretaria.

É o que competia relatar. Opina-se.

A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

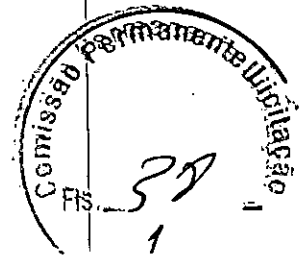
Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas.


Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

S.m.j., é o parecer opinativo.

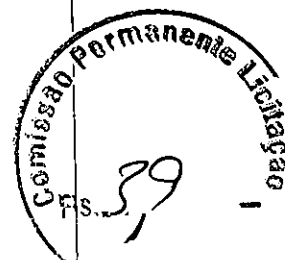
Montes Altos/MA, 13 de dezembro de 2021.



Marcos Filipe de Sousa Silva
Assessor Jurídico
OAB/MA 15.083



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Ao Excelentíssimo Senhor
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 093/2021 -
Dispensa de Licitação nº:027/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para
levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária,
fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para conhecimento e ratificação,
nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Montes Altos/MA, 13 de dezembro de 2021.

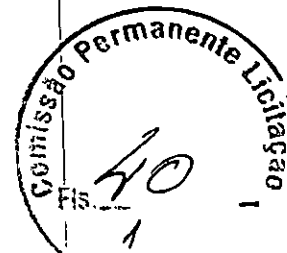
Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2021

DISPENSA Nº: 027/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA

CONTRATADA: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS - CPNJ nº. 13.964.735/0001-87

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Montes Altos/MA, 14 de dezembro de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

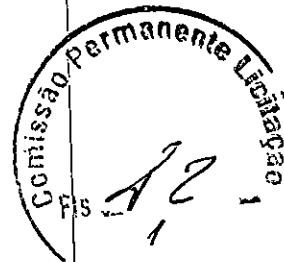


EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021 - DISPENSA Nº. 025/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADA: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS - CNPJ/MF nº: 13.964.735/0001-87 - OBJETO: Contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária. - VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 31/12/2021 - VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). - RESPALDO LEGAL: Artigo 24 da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 14 de dezembro de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO

À empresa

E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

Endereço: Rua Santa Rita, Nº 172, Centro – Governador Edson Lobão - MA.


Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA** estabelecida Rua Santa Rita, Nº 172, Centro – Governador Edson Lobão - MA, inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, para assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-DL Nº 027/2021**, decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 027/2021, Processo Administrativo 093/2021, objetivando a contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 15 de dezembro de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

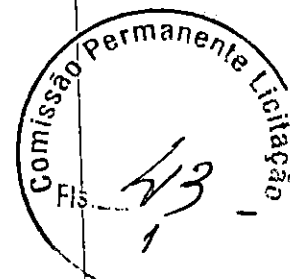

Raimundo Lima de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Ciente em: 15 / 12 / 2021


E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 13.964.735/0001-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



ORDEM DE SERVIÇOS

À empresa

E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

Endereço: Rua Santa Rita, Nº 172, Centro – Governador Edson Lobão - MA

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, autoriza-se para prestação de serviços de levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária, nos termos e condições da **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-DL 027/2021**, resultante do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021** desta administração. CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Mensal
1	Levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária.	m ²	7500	1,00	7.500,00
TOTAL				7.500,00	

Montes Altos - MA, 15 de dezembro de 2021

Raimundo Lima de Moraes
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Recebido e ciente em 15/12/2021

Emanuel Simões Pimentel
E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 13.964.735/0001-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO. ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-DL 027/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES E A EMPRESA: **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** – CNPJ Nº 13.964.735/0001-87. OBJETO: contratação de empresa para levantamento topográfico urbanístico georreferenciado e projetos para regularização fundiária. DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 15/12/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0222 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 04.122.0052.2304 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 15 de dezembro de 2021.